



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO  
CNPJ: 34.626.119/0001-96  
Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

MAPA COMPARATIVO DE PEDIDO DE COTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

SETOR ADMINISTRATIVO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO CAMINHONHETE SEM CONDUTOR, COM COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO/PARÁ.

ITEM	QTD	UND.	ESPECIFICAÇÃO	PREFEITURA DE AUGUSTO CORRÊA		CÂMARA DE RUOPÓLIS		PREFEITURA LIMEIRO DO AJURÚ		MÉDIA MENSAL	MÉDIA ANUAL
				V. unit.	TOTAL	V. unit.	TOTAL	V. unit.	TOTAL		
1	12	MÊS	Veículo Tipo Camionete 4x4: combustível diesel. Cabine dupla com carroceria aberta, 2968 cilindradas e 163 CV, capacidade de carga 1.0 toneladas, 5 passageiros, com todos os itens de funcionamento, com até 10 anos de uso. Sem motorista e sem combustível.	R\$ 9.466,00	R\$ 113.592,00	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 7.600,00	R\$ 91.200,00	R\$ 10.355,33	R\$ 124.263,96
					R\$ 113.592,00		R\$ 168.000,00		R\$ 91.200,00		R\$ 124.263,96
VALOR TOTAL DA MÉDIA ANUAL				R\$				124.263,96			

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRO DO AJURÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE RUOPÓLIS

BAIÃO/PA, 07 DE ABRIL DE 2025.

*Neila Maria das Mercês Pereira*

NEILA MARIA DA MERCÊS PEREIRA - PRESIDENTE



**CONTRATO Nº 20250023**

TERMO DE CONTRATO Nº 20250023,  
QUE FAZEM ENTRE SI O **FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA  
**V. L. S. ASSIS COMERCIO E SERVIÇOS  
LTDA**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida João Batista Monteiro, nº 539, São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.381.567/0001-34, representado pela Sr<sup>a</sup>. **GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAÚJO**, Secretária Municipal de Saúde, matrícula nº 321338-5, na qualidade de ordenadora de despesas doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado empresa **V. L. S. ASSIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 55.110.341/0001-01, estabelecida à Vila do Aturiaí, S/N, Caetano Veloso, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup>. **VANIA DA LUZ SILVA ASSIS**, sócia administradora, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2642424/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 39/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços contínuos de locação de veículos diversos, sem motorista, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Empresa: <b>V. L. S. ASSIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA</b> , CNPJ: nº 55.110.341/0001-01, estabelecida à Vila do Aturiaí, S/N, Caetano Veloso, Augusto Corrêa/PA, neste ato representada pela Sr <sup>a</sup> . <b>VANIA DA LUZ SILVA ASSIS</b> , sócia administradora; telefone: (91) 98855-2546, e-mail: <a href="mailto:vls.assis.servicos@gmail.com">vls.assis.servicos@gmail.com</a>						
Item	Descrição	Und	Qtde Total de Veículos	Qtde Mensal	Valor Unit.	Valor Total
1	<b>Veículo Tipo Camionete 4X4:</b> Combustível Diesel. Cabine dupla com carroceria aberta, 2968 cilindradas e 163 CV, capacidade de carga 1.0 tonelada, com todos os itens do veículo em perfeito estado de funcionamento, com até 10 anos de uso. Sem motorista e sem combustível.	Mês	1	12	R\$ 9.466,00	R\$ 113.592,00
2	<b>VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA</b> - de cilindragem cúbica igual ou superior a <b>150 CG</b> , movido à gasolina ou etanol, partida elétrica, motor 4 tempos, arrefecido a ar, OHC, monocilíndrico, acionado por corrente, 2 válvulas, comporta piloto e passageiro, com 02 capacetes – (sem motorista e sem combustível). livre. Documentação em dias. Fabricação máxima de até 10 anos. Sem motorista e sem	Mês	5	12	R\$ 10.348,00	R\$ 124.176,00



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA  
CNPJ: 04.873.600/0001-15  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

	combustível.					
3	<b>VEÍCULO TIPO PASSEIO</b> - Combustível: Flex, com <b>04 (quatro) portas</b> , capacidade de 04(quatro) passageiros + motorista, motorização mínima de 1794 CC e 136 CV; higienizado e em perfeito estado de funcionamento: ar condicionado; protetor de motor; hidrômetro e velocímetro funcionando e com todos os itens de segurança e obrigatoriedade do veículo, como documentação e certificados, quilometragem livre. Tempo de fabricação máximo de 10 anos. Sem motorista e sem combustível.	Mês	20	12	R\$68.000,00	R\$ 816.000,00
4	<b>VEÍCULO TIPO PASSEIO/SUV</b> - Combustível: Flex, cambio automática com modo manual de 6 marchas, tração dianteira, direção elétrica, ar condicionado, trava elétrica, vidros elétricos dianteiro e traseiro, com 04 (quatro) portas, capacidade de 04(quatro) passageiros + motorista, motorização 1.3, de 180 a 185 CV; higienizado e em perfeito estado de funcionamento: Protetor de motor; hidrômetro e velocímetro funcionando e com todos os itens de segurança e obrigatoriedade do veículo, como documentação e certificados, quilometragem livre. Tempo de fabricação máximo de 10 anos. Sem motorista e sem combustível.	Mês	1	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 1.131.768,00</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

- 2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.131.768,00 (um milhão, cento e trinta e um mil, setecentos e sessenta e oito reais)**.
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos Federais, Estaduais ou Municipais, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, fica estabelecido que o fornecimento de equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los a fim de assegurar a prestação dos serviços, é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

5.3. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL/PEÇA DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

5.4. Manter em contato com a secretaria de saúde, durante a vigência do Contrato, pessoas, com telefone, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

5.5. Implantar, de forma adequada, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter os serviços de forma correta e eficaz.

5.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do Contrato, conforme exigência legal;

5.7. Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE;

5.8. Suspender ou interromper o fornecimento ou os serviços prestados, quando solicitados;

5.9. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a esta Secretaria Municipal de Saúde decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

5.10. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

5.11. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

5.12. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

5.13. Na hipótese de inadimplência do item anterior, a CONTRATADA será notificada por esta Secretaria Municipal de Saúde para regularizar a situação, no prazo fixado, sob pena de rescisão do Contrato, além das penalidades previstas neste Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na legislação vigente;

5.14. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

5.15. Cumprir com as demais obrigações constantes no termo de referência e outras previstas no Contrato Administrativo a ser pactuado

### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Cumprir às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;



- 14.2. Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços por servidores especialmente designados;
- 6.3. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do Contrato;
- 6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada;
- 6.5. Receber e atestar as faturas apresentadas pela contratada, em conformidade com as requisições expedidas;
- 6.6. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.7. Comunicar a contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção;
- 6.8. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos ajustados no Contrato Administrativo a ser celebrado;
- 6.9. Cumprir com as demais obrigações constantes no termo e referência e outras previstas no Contrato Administrativo a ser celebrado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

- 7.1. O prazo de vigência deste contrato **será de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura encerrando-se dia **10/01/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
  - 7.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE**

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **18/11/2024**.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



9.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- IV. **Multa:**
  1. Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



9.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

11.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A Contratada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas, exercício de 2025:

- Atividade 1101.103010016.2.072 **Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FUS**, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de **R\$ 315.768,00**.
- Atividade 1101.103010022.2.078 **Manutenção do Programa de Atenção Básica - Captaç. Ponder. e Inc. de Desenvolvimento**, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de **R\$ 816.000,00**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Augusto Corrêa, o único para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Augusto Corrêa/PA, 10 de janeiro de 2025.

GELZICLENE  
NOGUEIRA DA PENHA  
ARAÚJO:88590070204

Assinado de forma digital por  
GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA  
ARAÚJO:88590070204  
Dados: 2025.01.10 11:50:39 -03'00'

---

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: nº 12.381.567/0001-34

CONTRATANTE

V L S ASSIS COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA:55110341000101

Assinado de forma digital por V L S  
ASSIS COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:55110341000101  
Dados: 2025.01.14 09:31:05 -03'00'

---

### **V. L. S. ASSIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

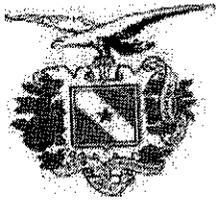
CNPJ: nº 55.110.341/0001-01

CONTRATADA

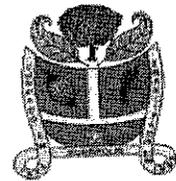
Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Rurópolis  
CNPJ Nº 10.219.673/0001-90,



CONTRATO Nº 012/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024  
CONTRATO Nº 012/2024  
PROCESSO Nº 001/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CAMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, E O  
J.D.C. DE OLIVEIRA EIRELI NA FORMA QUE  
SEGUE:

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.219.673/0001-90, situado à Avenida Brasil, 491, Centro, representado neste ato presidente do Poder Legislativo, Sr. GUTO DA SILVA TOUTA, nomeado pela Mesa Diretora., doravante designado CONTRATANTE.

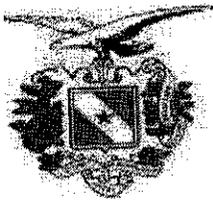
CONTRATADA: A empresa J.D.C. DE OLIVEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ 28.694.274/0001-47, com sede à Avenida Maranhão, Bairro Bela Vista, nº 50, CEP: 68.180-410, Itaituba-PA, neste ato representado por José Douglas Carvalho de Oliveira, portador do RG nº 6305247 PC/PA, e inscrito no CPF/MF nº 799.982.752-53, residente e domiciliado Av. Maranhão, Bairro Bela Vista, nº 50, Itaituba-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 regido pela Lei 14.133/21, homologado pelo Gestor, em de 28 de fevereiro de 2024 que é parte integrante do presente instrumento contratual.

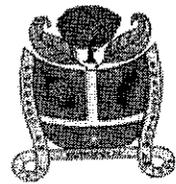
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, PICK-UP, 4X4, DIESEL, SEM CONDUTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**, abaixo os itens que constam do Contrato de Registro de Preços 001/2024 Pregão 001/2024, a saber:

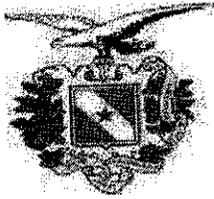
Item	Especificação	Und	Marca	Qtd	Média R\$	Total R\$
1	LOCAÇÃO DE UMA CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA – (DIESEL) – ANO/MODELO DO ANO 2023-AT DIESEL TRACÇÃO 4X4 (COM REDUZIDA), AIR BAG E ABS, DESCRIÇÕES MÍNIMAS: DIMENSÕES DO VEÍCULO: ALTURA (MM) 1.800/1840, ALTURA LIVRE DO SOLO (MM) 215, BITOLA DIANTEIRA (MM) 1.520, BITOLA TRASEIRA (MM) 1.515, CAPACIDADE DE TRACÇÃO - REBOQUE COM FREIO (KG) 1800, CAPACIDADE DE TRACÇÃO REBOQUE SEM FREIO (KG) 750, CARGA ÚTIL (KG) 615, COMPRIMENTO (MM) 4695, ENTRE-EIXOS (MM) 2.800, LARGURA (MM) 1815, LUGARES 5, DIREÇÃO: RAI0 MÍNIMO DE GIRO (M) 5,6, PINHÃO E CREMALHEIRA, COM ASSISTÊNCIA HIDRÁULICA FREIOS DIANTEIRO: DISCO VENTILADO 16" TRASEIRO: TAMBOR MOTOR: INJEÇÃO ELETRÔNICA DIRETA, TURBOCOMPRESSOR E INTERCOOLER CILINDRADA (CM3) 3200, CILINDROS E CABEÇOTE: 4 EM LINHA / 16 VÁLVULAS. POTÊNCIA DISPOSIÇÃO E COMBUSTÍVEL: LONGITUDINAL/DIESEL. DIÂMETRO E CURSO (MMXMM): 98,5X105,0 POTÊNCIA MÁXIMA (CV	Mês	HILUX	10	14.000,00	R\$ 140.000,00



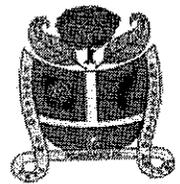
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Rurópolis  
CNPJ Nº 10.219.673/0001-90



	<p>@RPM): 170 @ 3500. TAXA DE COMPRESSÃO: 17,0:1, TORQUE MÁXIMO: 35,0@2000. CAPACIDADE DE SUBIDA DE RAMPA: 35o 70%. ÂNGULO BREAK-OVER 23o. ÂNGULO DE ENTRADA: 36o. ÂNGULO DE SAÍDA: 25o. PNEUS: 265/65R17. RODAS: LIGA LEVE 17" X 7.5". SUSPENSÃO: INDEPENDENTE, BRAÇOS TRIANGULARES DUPLOS, AMORTECEDORES HIDRÁULICOS, MOLAS HELICOIDAIS E BARRA ESTABILIZADORA AMORTECEDORES HIDRÁULICOS, MOLAS HELICOIDAIS E BARRA ESTABILIZADORA. TRAÇÃO 4X2 TRASEIRA, 4H TRAÇÃO 4X4, 4L TRAÇÃO 4X4 TEMPO PARCIAL E REDUZIDA REDUÇÃO FINAL: 4,100, RELAÇÃO DE MARCHA 1a2,842,2a1,495, 3o1,000, 4o0,731 RÉ 2,720, AUTOMÁTICA, 4 MARCHAS. 04 AUTOFALANTES, ANTENA INTEGRADA AO PARA BRISA RADIO AM/FM, MP3 E CD PLAYER. CARACTERÍSTICA EXTERNAS: ESPELHO RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICO, ESTRIBO LATERAL, FAROL DE NEBLINA DIANTEIRO COM MOLDURA, FARÓIS HALÓGENOS, CARACTERÍSTICAS INTERNAS: ABERTURA INTERNA DA TAMPA DE COMBUSTÍVEL ACABAMENTO INTERNO NA COR PRETO, AR CONDICIONADO MANUAL, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE MANUAL DE ALTURA, BANCOS REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO, COLUNA DE DIREÇÃO COM REGULAGEM DE ALTURA, CONSOLE CENTRAL COM DESCANSA BRAÇO E PORTA COPOS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ESPELHO DE VAIDADE COM TAMPA(MOTORISTA E PASSAGEIRO) NO QUEBRA SOL, LIMPADOR DO PARA BRISA COM INTERMITÊNCIA, LUZ DE LEITURA, MANOPLA DE CÂMBIO E DE TRANSFERÊNCIA COM REVESTIMENTO CONVENCIONAL, PONTO DE ENERGIA 12V NO COMPARTIMENTO DE CARGAS, PORTA COPOS NO ACABAMENTO INTERNO DA LATERAL TRASEIRA, PORTA LUVAS CONVENCIONAL, SEGUNDA FILEIRA DE BANCOS BIPARTIDA COM AJUSTE PARA RECLINAR, VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS. SEGURANÇA ABS COM EBD, AIRBAG DUPLO, CINTO DE SEGURANÇA SUB ABDOMINAL PARA O BANCO CENTRAL TRASEIRO, CINTOS DE SEGURANÇA 3 PONTOS TRASEIRO E DIANTEIRO, TRAVA DE SEGURANÇA NAS PORTAS TRASEIRAS (TRAVA PARA CRIANÇA) TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS ACIONADA PELO COMANDO DA PORTA DO MOTORISTA TRAVA ELÉTRICA DOS VIDROS NO COMANDO DA PORTA DO MOTORISTA</p>					
2	<p>LOCAÇÃO DE UMA CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA - (DIESEL) - ANO/MODELO DO ANO 2023-AT DIESEL TRAÇÃO 4X4 (COM REDUZIDA), AIR BAG E ABS, DESCRIÇÕES MÍNIMAS: DIMENSÕES DO VEÍCULO: ALTURA (MM) 1.800/1840, ALTURA LIVRE DO SOLO (MM) 215, BITOLA DIANTEIRA (MM) 1.520, BITOLA TRASEIRA (MM) 1.515, CAPACIDADE DE TRAÇÃO - REBOQUE COM FREIO (KG) 1800, CAPACIDADE DE TRAÇÃO REBOQUE SEM FREIO (KG) 750, CARGA ÚTIL (KG) 615, COMPRIMENTO (MM) 4695, ENTRE-EIXOS (MM) 2.800, LARGURA (MM) 1815, LUGARES 5, DIREÇÃO: RAIOS MÍNIMO DE GIRO (M) 5,6, PINHÃO E CREMALHEIRA, COM ASSISTÊNCIA HIDRÁULICA FREIOS DIANTEIRO: DISCO VENTILADO 16" TRASEIRO: TAMBOR MOTOR: INJEÇÃO ELETRÔNICA DIRETA, TURBOCOMPRESSOR E INTERCOOLER CILINDRADA (CM3) 3200, CILINDROS E CABEÇOTE: 4 EM LINHA / 16 VÁLVULAS. POTÊNCIA</p>	Mês	HILUX	10	R\$ 14.000,00	R\$ 140.000,00



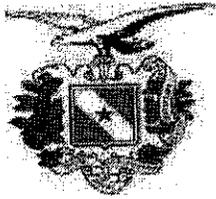
**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Rurópolis**  
**CNPJ Nº 10.219.673/0001-90**



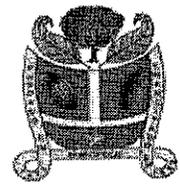
<p>DISPOSIÇÃO E COMBUSTÍVEL:  LONGITUDINAL/DIESEL. DIÂMETRO E CURSO  (MMXMM): 98,5X105,0 POTÊNCIA MÁXIMA (CV  @RPM): 170 @ 3500. TAXA DE COMPRESSÃO: 17,0:1,  TORQUE MÁXIMO: 35,0@2000. CAPACIDADE DE  SUBIDA DE RAMPAS: 35o 70%. ÂNGULO BREAK-OVER  23o. ÂNGULO DE ENTRADA: 36o. ÂNGULO DE SAÍDA:  25o. PNEUS: 265/65R17. RODAS: LIGA LEVE 17" X 7,5".  SUSPENSÃO: INDEPENDENTE, BRAÇOS  TRIANGULARES DUPLOS, AMORTECEDORES  HIDRÁULICOS, MOLAS HELICOIDAIS E BARRA  ESTABILIZADORA AMORTECEDORES HIDRÁULICOS,  MOLAS HELICOIDAIS E BARRA ESTABILIZADORA.  TRAÇÃO 4X2 TRASEIRA, 4H TRAÇÃO 4X4, 4L TRAÇÃO  4X4 TEMPO PARCIAL E REDUZIDA REDUÇÃO FINAL:  4,100, RELAÇÃO DE MARCHA 1a2,842,2a1,495,  3o1,000, 4o0,731 RÉ 2,720, AUTOMÁTICA, 4  MARCHAS. 04 AUTOFALANTES, ANTENA INTEGRADA  AO PARA BRISA RADIO AM/FM, MP3 E CD PLAYER.  CARACTERÍSTICA EXTERNAS: ESPELHO  RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICO, ESTRIBO  LATERAL, FAROL DE NEBLINA DIANTEIRO COM  MOLDURA, FARÓIS HALÓGENOS,  CARACTERÍSTICAS INTERNAS: ABERTURA INTERNA  DA TAMPA DE COMBUSTÍVEL ACABAMENTO  INTERNO NA COR PRETO, AR CONDICIONADO  MANUAL, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE  MANUAL DE ALTURA, BANCOS REVESTIDOS EM  COURO SINTÉTICO, COLUNA DE DIREÇÃO COM  REGULAGEM DE ALTURA, CONSOLE CENTRAL COM  DESCANSA BRAÇO E PORTA COPOS, DIREÇÃO  HIDRÁULICA, ESPELHO DE VAIDADE COM  TAMPA(MOTORISTA E PASSAGEIRO) NO QUEBRA  SOL, LIMPADOR DO PARA BRISA COM  INTERMITÊNCIA, LUZ DE LEITURA, MANOPLA DE  CÂMBIO E DE TRANSFERÊNCIA COM  REVESTIMENTO CONVENCIONAL, PONTO DE  ENERGIA 12V NO COMPARTIMENTO DE CARGAS,  PORTA COPOS NO ACABAMENTO INTERNO DA  LATERAL TRASEIRA, PORTA LUVAS CONVENCIONAL,  SEGUNDA FILEIRA DE BANCOS BIPARTIDA COM  AJUSTE PARA RECLINAR, VIDROS ELÉTRICOS NAS  PORTAS, SEGURANÇA ABS COM EBD, AIRBAG  DUPLO, CINTO DE SEGURANÇA SUB ABDOMINAL  PARA O BANCO CENTRAL TRASEIRO, CINTOS DE  SEGURANÇA 3 PONTOS TRASEIRO E DIANTEIRO,  TRAVA DE SEGURANÇA NAS PORTAS  TRASEIRAS (TRAVA PARA CRIANÇA) TRAVA  ELÉTRICA DAS PORTAS ACIONADA PELO COMANDO  DA PORTA DO MOTORISTA TRAVA ELÉTRICA DOS  VIDROS NO COMANDO DA PORTA DO MOTORISTA</p>					<p align="right"><b>R\$ 280.000,00</b></p>
<b>Valor total</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO N.º 001/2024, a Ata de Registros de Preços n.º 001/2024 constantes do Processo Licitatório n.º 001/2024, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Rurópolis  
CNPJ Nº 10.219.673/0001-90



Parágrafo único – A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

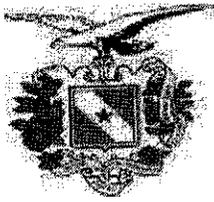
**CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 e 01.031.0001.2001.3.3.90.33.00

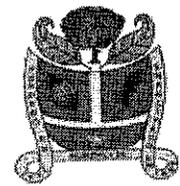
**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total referente aos preços unitários constantes do ANEXO I conforme descritos abaixo:

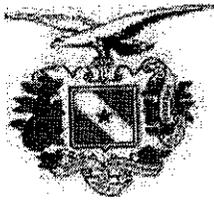
Item	Especificação	Und	Marca	Qtd	Média	Total
1	LOCAÇÃO DE UMA CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA - (DIESEL) - ANO/MODELO DO ANO 2023-AT DIESEL TRACÇÃO 4X4 (COM REDUZIDA), AIR BAG E ABS, DESCRIÇÕES MÍNIMAS: DIMENSÕES DO VEÍCULO: ALTURA (MM) 1.800/1840, ALTURA LIVRE DO SOLO (MM) 215, BITOLA DIANTEIRA (MM) 1.520, BITOLA TRASEIRA (MM) 1.515, CAPACIDADE DE TRACÇÃO - REBOQUE COM FREIO (KG) 1800, CAPACIDADE DE TRACÇÃO REBOQUE SEM FREIO (KG) 750, CARGA ÚTIL (KG) 615, COMPRIMENTO (MM) 4695, ENTRE-EIXOS (MM) 2.800, LARGURA (MM) 1815., LUGARES 5, DIREÇÃO: RAI0 MÍNIMO DE GIRO (M) 5,6, PINHÃO E CREMALHEIRA, COM ASSISTÊNCIA HIDRÁULICA FREIOS DIANTEIRO: DISCO VENTILADO 16" TRASEIRO: TAMBOR MOTOR: INJEÇÃO ELETRÔNICA DIRETA, TURBOCOMPRESSOR E INTERCOOLER CILINDRADA (CM3) 3200, CILINDROS E CABEÇOTE: 4 EM LINHA / 16 VÁLVULAS. POTÊNCIA DISPOSIÇÃO E COMBUSTÍVEL: LONGITUDINAL/DIESEL. DIÂMETRO E CURSO (MMXMM): 98,5X105,0 POTÊNCIA MÁXIMA (CV @RPM): 170 @ 3500. TAXA DE COMPRESSÃO: 17,0:1, TORQUE MÁXIMO: 35,0@2000. CAPACIDADE DE SUBIDA DE RAMP: 35o 70%. ÂNGULO BREAK-OVER 23o. ÂNGULO DE ENTRADA: 36o. ÂNGULO DE SAIDA: 25o. PNEUS: 265/65R17. RODAS: LIGA LEVE 17" X 7.5". SUSPENSÃO: INDEPENDENTE, BRAÇOS TRIANGULARES DUPL0S, AMORTECEDORES HIDRÁULICOS, MOLAS HELICOIDAIS E BARRA ESTABILIZADORA AMORTECEDORES HIDRÁULICOS, MOLAS HELICOIDAIS E BARRA ESTABILIZADORA. TRACÇÃO 4X2 TRASEIRA, 4H TRACÇÃO 4X4, 4L TRACÇÃO 4X4 TEMPO PARCIAL E REDUZIDA REDUÇÃO FINAL: 4,100, RELAÇÃO DE MARCHA 1a2,842,2a1,495, 3o1,000, 4o0,731 RÉ 2,720, AUTOMÁTICA, 4 MARCHAS. 04 AUTOFALANTES, ANTENA INTEGRADA AO PARA BRISA RADIO AM/FM, MP3 E CD PLAYER. CARACTERÍSTICA EXTERNAS: ESPELHO RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICO, ESTRIBO LATERAL, FAROL DE NEBLINA DIANTEIRO COM MOLDURA, FARÓIS HALÓGENOS, CARACTERÍSTICAS INTERNAS: ABERTURA INTERNA DA TAMPA DE COMBUSTÍVEL ACABAMENTO INTERNO NA COR PRETO, AR CONDICIONADO MANUAL, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE MANUAL DE ALTURA, BANCOS REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO, COLUNA DE DIREÇÃO COM REGULAGEM DE ALTURA, CONSOLE CENTRAL COM DESCANSA BRAÇO E PORTA COPOS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ESPELHO DE VAIDADE COM TAMPA (MOTORISTA E PASSAGEIRO) NO QUEBRA SOL, LIMPADOR DO PARA BRISA COM INTERMITÊNCIA, LUZ DE LEITURA, MANOPLA DE CÂMBIO E DE TRANSFERÊNCIA COM	Mês	HILUX	10	R\$ 14.000,00	R\$ 140.000,00



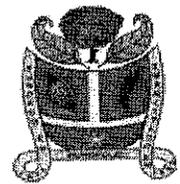
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Rurópolis  
CNPJ N° 10.219.673/0001-90



	REVESTIMENTO CONVENCIONAL, PONTO DE ENERGIA 12V NO COMPARTIMENTO DE CARGAS, PORTA COPOS NO ACABAMENTO INTERNO DA LATERAL TRASEIRA, PORTA LUVAS CONVENCIONAL, SEGUNDA FILEIRA DE BANCOS BIPARTIDA COM AJUSTE PARA RECLINAR, VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS. SEGURANÇA ABS COM EBD, AIRBAG DUPLO, CINTO DE SEGURANÇA SUB ABDOMINAL PARA O BANCO CENTRAL TRASEIRO, CINTOS DE SEGURANÇA 3 PONTOS TRASEIRO E DIANTEIRO, TRAVA DE SEGURANÇA NAS PORTAS TRASEIRAS (TRAVA PARA CRIANÇA) TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS ACIONADA PELO COMANDO DA PORTA DO MOTORISTA TRAVA ELÉTRICA DOS VIDROS NO COMANDO DA PORTA DO MOTORISTA					
2	LOCAÇÃO DE UMA CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA - (DIESEL) - ANO/MODELO DO ANO: 2023-AT DIESEL TRACÃO 4X4 (COM REDUZIDA), AIR BAG E ABS, DESCRIÇÕES MÍNIMAS: DIMENSÕES DO VEÍCULO: ALTURA (MM) 1.800/1840, ALTURA LIVRE DO SOLO (MM) 215, BITOLA DIANTEIRA (MM) 1.520, BITOLA TRASEIRA (MM) 1.515, CAPACIDADE DE TRACÃO - REBOQUE COM FREIO (KG) 1800, CAPACIDADE DE TRACÃO REBOQUE SEM FREIO (KG) 750, CARGA ÚTIL (KG) 615, COMPRIMENTO (MM) 4695, ENTRE-EIXOS (MM) 2.800, LARGURA (MM) 1815, LUGARES 5, DIREÇÃO: RAI0 MÍNIMO DE GIRO (M) 5,6, PINHÃO E CREMALHEIRA, COM ASSISTÊNCIA HIDRÁULICA FREIOS DIANTEIRO: DISCO VENTILADO 16" TRASEIRO: TAMBOR MOTOR: INJEÇÃO ELETRÔNICA DIRETA, TURBOCOMPRESSOR E INTERCOOLER CILINDRADA (CM3) 3200, CILINDROS E CABEÇOTE: 4 EM LINHA / 16 VÁLVULAS. POTÊNCIA E COMBUSTÍVEL: LONGITUDINAL/DIESEL. DIÂMETRO E CURSO (MMXMM): 98,5X105,0 POTÊNCIA MÁXIMA (CV @RPM): 170 @ 3500. TAXA DE COMPRESSÃO: 17,0:1, TORQUE MÁXIMO: 35,0@2000. CAPACIDADE DE SUBIDA DE RAMPAS: 35º 70%. ÂNGULO BREAK-OVER 23º. ÂNGULO DE ENTRADA: 36º. ÂNGULO DE SAÍDA: 25º. PNEUS: 265/65R17. RODAS: LIGA LEVE 17" X 7.5". SUSPENSÃO: INDEPENDENTE, BRAÇOS TRIANGULARES DUPLOS, AMORTECEDORES HIDRÁULICOS, MOLAS HELICOIDAIS E BARRA ESTABILIZADORA AMORTECEDORES HIDRÁULICOS, MOLAS HELICOIDAIS E BARRA ESTABILIZADORA. TRACÃO 4X2 TRASEIRA, 4H TRACÃO 4X4, 4L TRACÃO 4X4 TEMPO PARCIAL E REDUZIDA REDUÇÃO FINAL: 4,100, RELAÇÃO DE MARCHA 1a2,842,2a1,495, 3o1,000, 4o0,731 RÉ 2,720, AUTOMÁTICA, 4 MARCHAS. 04 AUTOFALANTES, ANTENA INTEGRADA AO PARA BRISA RADIO AM/FM, MP3 E CD PLAYER. CARACTERÍSTICA EXTERNAS: ESPELHO RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICO, ESTRIBO LATERAL, FAROL DE NEBLINA DIANTEIRO COM MOLDURA, FARÓIS HALÓGENOS, CARACTERÍSTICAS INTERNAS: ABERTURA INTERNA DA TAMPA DE COMBUSTÍVEL ACABAMENTO INTERNO NA COR PRETO, AR CONDICIONADO MANUAL, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE MANUAL DE ALTURA, BANCOS REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO, COLUNA DE DIREÇÃO COM REGULAGEM DE ALTURA, CONSOLE CENTRAL COM DESCANSA BRAÇO E PORTA COPOS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ESPELHO DE VAIDADE COM TAMPA (MOTORISTA E PASSAGEIRO) NO QUEBRA	Mês	HILUX	10	R\$ 14.000,00	R\$ 140.000,00



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Rurópolis  
CNPJ Nº 10.219.673/0001-90



SOL, LIMPADOR DO PARA BRISA COM INTERMITÊNCIA, LUZ DE LEITURA, MANOPLA DE CÂMBIO E DE TRANSFERÊNCIA COM REVESTIMENTO CONVENCIONAL, PONTO DE ENERGIA 12V NO COMPARTIMENTO DE CARGAS, PORTA COPOS NO ACABAMENTO INTERNO DA LATERAL TRASEIRA, PORTA LUVAS CONVENCIONAL, SEGUNDA FILEIRA DE BANCOS BIPARTIDA COM AJUSTE PARA RECLINAR, VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS, SEGURANÇA ABS COM EBD, AIRBAG DUPLO, CINTO DE SEGURANÇA SUB ABDOMINAL PARA O BANCO CENTRAL TRASEIRO, CINTOS DE SEGURANÇA 3 PONTOS TRASEIRO E DIANTEIRO, TRAVA DE SEGURANÇA NAS PORTAS TRASEIRAS (TRAVA PARA CRIANÇA) TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS ACIONADA PELO COMANDO DA PORTA DO MOTORISTA TRAVA ELÉTRICA DOS VIDROS NO COMANDO DA PORTA DO MOTORISTA							
<b>Valor total</b>							<b>R\$ 280.000,00</b>

§ 1º. Os valores devidos pela Câmara pelos serviços contratados serão pagos mediante ordem de serviço, apresentação nota fiscal e liquidação da despesa, de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante, mediante apresentação de certidões fiscais e dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes;

#### 5.2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações técnicas de cada item, com fiel observância aos critérios de qualidade, bem como dentro do prazo estabelecido e constantes no TR.

5.2.2. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços/entrega, será de total responsabilidade da detentora da ATA e/ou CONTRATADA;

5.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE

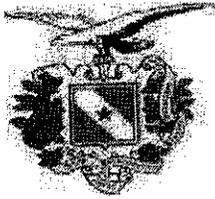
5.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.5. A Câmara Municipal de Rurópolis através do Departamento de Compras adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

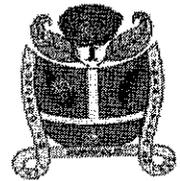
- Emitirá Ordem de Serviços para aquisição dos produtos e/ou serviços solicitados, onde constará a quantidade, o produto, incluindo o responsável pelo recebimento e data da emissão.
- Cópia da Ordem de Serviços será remetida ao Setor requisitante para acompanhar o fornecimento dos produtos e/ou serviços dentro dos prazos contratados.
- O Setor requisitante emitirá a certificação de aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.
- Caso ocorram irregularidades na prestação dos serviços, serão adotados os seguintes procedimentos:

d.1). Será emitido na Ordem de Compra o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor.

d.2). Caso ocorram 5 (cinco) irregularidades durante a vigência da Ata e/ou Contrato, o Município notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pelas Secretarias requisitantes.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Rurópolis  
CNPJ Nº 10.219.673/0001-90



d.3). Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, imediatamente será cancelado o registro de preços, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos no Item XX

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviços terá a validade com início na data de 28/02/2024 e Encerramento em 31/12/2024, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma legal.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA ENTREGA DOS PROD. REG. DE EXEC. DOS SERV. E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução do objeto do contrato pela contratada são aqueles previstos no termo de referência, anexos do Edital.

8.2. Fica designado Anaclea Alves de Souza, para ser fiscal do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta. Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

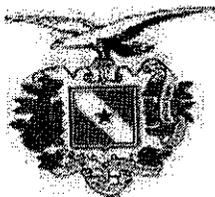
Parágrafo único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

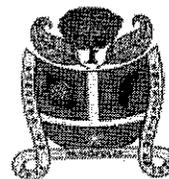
O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Eletrônico Por Registro de Preços do qual se originou a Ata de Registro de Preços, a qual faz parte integrante do presente Contrato:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Rurópolis  
CNPJ Nº 10.219.673/0001-90



c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de Rurópolis pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços. Parágrafo único: A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

Será competente o foro da Comarca de Rurópolis-PA com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, e em via digital, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Rurópolis (Pa), 28 de fevereiro de 2024.

Digitally signed by GUTO DA SILVA TOUTA:81325371220  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=23917962000105, ou=presencial, cn=GUTO DA  
SILVA TOUTA:81325371220

CÂMARA MUNICIPAL DE RUROPOLIS  
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por Guto da Silva Touta em 28/02/2024 às 16:02:24 -03'00'

J D C DE  
OLIVEIRA  
LTDA:286942  
74000147

Assinado de forma  
digital por J D C DE  
OLIVEIRA  
LTDA:28694274000147  
Dados: 2024.02.28  
16:02:24 -03'00'

J.D.C. DE OLIVEIRA EIRELI  
CNPJ 28.694.274/0001-47  
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.102.908/0001-92



**CONTRATO Nº. 057/2024 - FME**

Pregão Eletrônico Nº. PE - 002 - SEMED/2024  
Processo Licitatório Nº. 004 - SEMED/2024  
Gestora do Contrato: **IVANA MARIA PEREIRA DE SOUZA**  
Fiscal do Contrato: **JOÃO RAIMUNDO RIBEIRO DE ALMEIDA**  
Fonte de Recursos: **Fundo Municipal de Educação**

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de ORIXIMINÁ através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Travessa Carlos Maria Teixeira, nº 785, Bairro de Fátima, Oriximiná-PA, neste ato representada pela sua titular a Sra. **IVANA MARIA PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, titular do RG nº 1559256 SSP/PA e CPF nº 195.177.852-91, residente e domiciliada na Cazusa Guerreiro, nº 537, Bairro Santa Terezinha, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **PARA OESTE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 23.399.220/0001-35, situada à Rua Acioli Ramos, 1960, sala B – Nossa Senhora das Graças | CEP: 68270-000 | Cidade: Oriximiná/PA, neste ato representada pelo Sr. **ADENILSON DE JESUS TAVARES PIMENTA**, portador do RG nº 1902415 – SSP/PA e CPF/MF nº 323.980.852-87, residente e domiciliado Rua Acioli Ramos, 1731 – Nossa Senhora das Graças | CEP: 68270-000 Cidade: Oriximiná UF/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços de locação de caminhonete e caminhão baú para suprir as necessidades da secretaria municipal de educação no atendimento as escolas da área urbana e rural (ribeirinhas, planaltinas, quilombolas, indígenas), na entrega de materiais de consumo, permanente e dá suporte aos projetos educacionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação - Oriximiná/PA, em consonância com modelo, quantidades, nas especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	CAMINHONETE: Caminhonete 4 X 4 (170 a 200 cv), com total capacidade conforme especificação para 5 (cinco) pessoas, ano mínimo de fabricação 2016, motor no mínimo 2.4, no mínimo 170 cv, movido a diesel, tração 4x4, equipada com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, direção hidráulica, dispositivo de som freios ABS, Air Bag.	9.600	HORAS	R\$ 58,00	R\$ 556.800,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.102.908/0001-92

02	CAMINHÃO BAÚ: Caminhão baú ¾ a diesel, 4 X 4 (150 a 170 cv) medidas: C=5,50 X A=2,40 X L=2,33; Baú de alumínio para caminhão ¾, com capacidade conforme especificação para 3 (três) pessoas, ano mínimo de fabricação 2012. o mesmo deverá conter uma porta lateral e porta na traseira.	4.380	HORAS	R\$ 71,19	R\$ 311.812,20
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 868.612,20</b>
Oitocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e doze reais e vinte centavos					

2

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ENTREGA, RECEBIMENTO OU MEDIÇÃO)**

2.1. O prazo para início do serviço será de forma imediata e sempre que houver demanda, após a apresentação da ordem de serviços emitida pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Educação e em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratada estará passível de sanções administrativas.

2.2. A prestação dos serviços será conforme a demanda e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Projeto Básico/Termo de Referência, obedecendo todos os requisitos das Ordens de serviços expedidas pelo Setor de Compras da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO que indicará o ITEM/LOTE, quantitativo, local do serviço e demais dados necessários.

2.3. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer dos(s) bens/materiais que não esteja de acordo com a(s) especificação (ões) do Projeto Básico/Termo de Referência, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

2.4. Demais condições encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 09 de maio de 2024 até 31 de dezembro de 2024, contados a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual exceto nas condições autorizadas no termo de referência.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

5.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ R\$ 868.612,20** (Oitocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e doze reais e vinte centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.102.908/0001-92



## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, exercício de 2024, na classificação abaixo:

### Dotação Orçamentária:

2.034 – Aplicação de Recurso Salário Educação

### Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Pessoa Jurídica

### Sub elemento de Despesa:

3.3.90.39.99-Outros serviços de Pessoa Jurídica

**Fonte de recursos:** Recursos do Fundo Municipal de Educação

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **30 (trinta)** dias após a entrega/execução, mediante apresentação de documento fiscal/fatura correspondente ao fornecimento/serviço efetuado, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais e/ou de execução do serviço.

7.2. Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

7.2.1. Banco: Banco do Brasil, Agência: 1104-5, C/C: 27.847-5

7.2.2. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Contratante para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

7.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

7.4. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

7.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

### 8.1. Do reajuste:

8.1.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.1.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.102.908/0001-92



IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.1.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.1.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8.2. Do reequilíbrio:

8.2.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do produto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

8.2.2. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

8.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.2.4. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo de manifestar interesse, assim bem como, apresentar o cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

8.2.5. Para a justa concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deve apresentar Notas Fiscais que demonstrem o desequilíbrio do contrato, sendo, no mínimo, uma NF com Data Emissão próxima a data da última proposta da contratada e uma NF com Data Emissão atualizada, indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item, indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

8.2.6. Somente serão consideradas as solicitações de revisão dos preços, aquelas que tenham concluído o prazo mínimo da proposta, mantenham a margem de lucro estabelecida na assinatura do contrato, não ultrapassem a média dos preços encontrados no mercado em geral, que o contrato esteja vigente e ainda possua saldo.

8.2.7. Sem a apresentação das informações indicadas nos itens "8.2.5" e "8.2.6", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.102.908/0001-92

8.2.8. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

8.2.9. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.2.10. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

8.2.11. Se for o caso, incube a Administração, como fiscal do contrato e por se tratar de tarefa Administrativa, verificar a correção da planilha de custos reequilibrada apresentada pela requerente, em confronto com a Planilha apresentada na proposta, por meio de servidor com conhecimento técnico ou setor competente, se ocorreu a efetiva repercussão dos eventos discriminados no pedido pela forma da Lei, assim, contemplando corretamente os custos que realmente tiveram os fatos comprovados e a partir de que data ocorreu.

8.2.12. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/21. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais, autenticados em cartório, ou autenticados por servidor) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

8.2.13. Os valores constantes do contrato serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do objeto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo;

9.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/2021;

9.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;

9.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao PRESTADOR DE SERVIÇO;

9.5. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção que venha acontecer que esteja incompatível com objeto licitado;

9.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto;

9.7. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

9.8. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

9.9. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.102.908/0001-92



9.10. Demais obrigações encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Projeto Básico/Termo de Referência;
- 10.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 10.3. **A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Processo Licitatório;**
- 10.4. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- 10.5. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 10.6. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 10.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 10.8. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 10.9. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 10.10. Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.11. Utilizar materiais solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- 10.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 10.13. Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- 10.14. Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 10.15. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- 10.16. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.102.908/0001-92

10.17. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

10.20. Demais obrigações encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Impedimento de licitar e contratar;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- IV - Multa.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.102.908/0001-92

- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- 11.4.2. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- 11.4.3. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. Aplicam-se também para extinção contratual os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.102.908/0001-92

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CASOS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o **Foro da Comarca da Cidade de Oriximiná/PA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

ORIXIMINÁ, 09 de maio de 2024.

IVANA MARIA  
PEREIRA DE  
SOUZA:19517785291

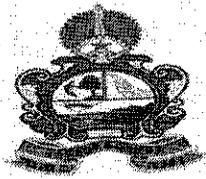
Assinado de forma  
digital por IVANA  
MARIA PEREIRA DE  
SOUZA:19517785291

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 06.102.908/0001-92  
IVANA MARIA PEREIRA DE SOUZA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Contratante**

PARA OESTE  
TERRAPLENAGEM  
LTDA:23399220000135

Assinado de forma digital  
por PARA OESTE  
TERRAPLENAGEM  
LTDA:23399220000135

PARA OESTE TERRAPLENAGEM LTDA – EPP  
CNPJ Nº 23.399.220/0001-35  
ADENILSON DE JESUS TAVARES PIMENTA  
**Contratada**



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JACAREACANGA  
CNPJ/MF sob o nº 14.517.653/0001-57

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO Nº419/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/FMAS, E A EMPRESA T J B FERNANDES & CIA LTDA**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JACAREACANGA, Estado do Pará, localizado na Av. Joana Costa Barroso S/Nº Bairro Bela Vista, CEP:68.195-000, Jacareacanga-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.517.653/0001-57, neste ato representada pelo Gestora do Fundo Municipal Assistência Social-FMAS Srª **EDRIANE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, portadora do documento de identidade RG n.º 7577417 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 701.343.172-97 residente e domiciliada à Av. Joana Costa Barroso Nº64, Bairro Bela Vista, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, doravante denominada CONTRATANTE, no uso de suas atribuições legais e de outro lado empresa **T J B FERNANDES & CIA LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.710.567/0001-69, sediada na VL Caçula Nº386 Bairro Comercio CEP : 67.180-180 Cidade Itaituba/PA , doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Tadeu Junior Barbosa Fernandes** portador da Carteira de Habilitação nº 03668352308 expedida pelo DETRAN -PA , e CPF nº 882.964.152-91, residente e domiciliado Vila Caçula Nº382 Bairro Comercio , CEP: 68.180-180, em Itaituba/PA, tendo em vista o que consta no Processo nº 7.608/2024 e em observância às disposições da LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 073/2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2024, DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2024 e DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2024.022 - PMJ-SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO E PICK-UP 4X4, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E PREFEITURA DE JACAREACANGA-PA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3. Discriminação do objeto:**

<b>EMPRESA: T J B FERNANDES &amp; CIA LTDA</b>						
<b>CNPJ: 20.710.567/0001-69</b>						
<b>ENDEREÇO: VL. CAÇULA Nº 386. BAIRRO: COMERCIO CEP: 68.180-180, ITAITUBA- PARÁ.</b>						
<b>REPRESENTANTE: TADEU JUNIOR BARBOSA FERNANDES CPF nº882.964.152-91</b>						
<b>E-MAIL: TJUNIOR12@HOTMAIL.COM TEL.: (93) 99224-4030</b>						
Item	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
2	VEICULO TIPO PASSEIO COM (ASSISTENCIA)	FIAT MOB	360	DIÁRIA	R\$ 330,00	R\$ 118.800,00

Endereço Avenida Brigadeiro Coimbra Haroldo Veloso, nº. 34, Bairro Centro, Jacareacanga-PA,  
CEP 68.195-000



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
CNPJ/MF sob o nº 14.517.653/0001-57

	QUILOMETRAGEM LIVRE, 4 PORTAS ANO/MODELO NO MINIMO 2015, BANCOS DE COURO, CD PLAYER, COM RADIO, ENTRADA USB. DIRECAO HIDRAULICA, VIDROS, RETROVISORES E TRAVAS ELETRICAS AR CONDICIONADO, SEM MOTORISTA COM COBERTURA DE SEGURO. (QUANT. EST. DE VEICULOS. P/ FMAS 02)					
9	VEICULO TIPO PICK-UP 4X4 (ASSISTENCIA) VEICULO TIPO PICK-UP, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, CABINE DUPLA, TRACAO 4X4, 4 PORTAS, ANO/ MODELO NO MINIMO 2015, MOTOR DIESEL/BIODIESEL, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, DIRECAO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, RADIO AM / FM COM CD PLAYER, PELICULA DE PROTECAO SOLAR EM TODOS OS VIDROS, COM COBERTURA DE SEGURO CONTRA INCENDIO, DANOS A TERCEIROS E SINISTROS. (QUANT. EST. DE VEICULOS TOTAL P/ FMAS 02)	CHEVROLET S10	360	DIÁRIA	R\$ 550,00	R\$ 198.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 316.800,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 18/09/2024 e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

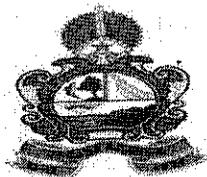
3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Endereço Avenida Brigadeiro Coimbra Haroldo Veloso, nº. 34, Bairro Centro, Jacareacanga-PA,  
CEP 68.195-000



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JACAREACANGA  
CNPJ/MF sob o nº 14.517.653/0001-57

5. Órgão: 50 Fundo Mun. De Assistência Social/SMAS
Unidade Orçamentaria: 5051 Sec. Mun. De Assistência Social/FMAS
Projeto de Atividade: 08.244.1532.2.104 Manutenção do Programa Equipe Volante PBVIII
Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000 /16600000

Órgão: 50 Fundo Mun. De Assistência Social/SMAS
Unidade Orçamentária: 5051
Projeto Atividade: 08.122.1526.2090 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica
Fonte: 150000000

Órgão: 50 Fundo Mun. De Assistência Social/SMAS
Unidade Orçamentária: 5051
Projeto Atividade: 08.243.0011.2095 Programa Primeira Infância no SUAS(Criança Feliz)
Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica
Fonte: 166000000

6. **CLAUSULA QUINTA - PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETARIA**

6.1. O prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

**RAZÃO SOCIAL: T J B FERNANDES & CIA LTDA.**

**CNPJ: nº 20.710.567/0001-69**

**INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL**

**AGÊNCIA: 754-4**

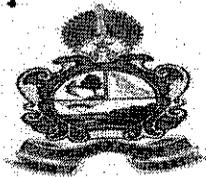
**CONTA CORRENTE: 49.507-7**

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

6.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o índice do mês anterior ao pagamento da parcela.

Endereço Avenida Brigadeiro Coimbra Haroldo Veloso, nº. 34, Bairro Centro, Jacareacanga-PA,  
CEP 68.195-000



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
CNPJ/MF sob o nº 14.517.653/0001-57

- 6.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.8.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.9.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 6.12.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 6.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.13.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JACAREACANGA  
CNPJ/MF sob o nº 14.517.653/0001-57

**6.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira =, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 7. CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE.

**7.1.** Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**7.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLAUSULA SÉTIMA – REACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO

**8.1.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reactuação de preços será de 05 (cinco) dias úteis.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JACAREACANGA  
CNPJ/MF sob o nº 14.517.653/0001-57

8.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 05 (cinco) dias úteis.

**9. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**10. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

10.1. O prazo de entrega do bem/serviço é de forma imediata, em conformidade com o Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pelos órgãos demandante.

10.2. A entrega dos bens será realizada no órgão gerenciador de despesa ou endereço conforme a necessidade do mesmo.

10.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

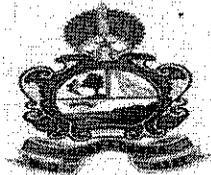
10.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, Sr. Jefferson Rene de Oliveira, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na portaria de fiscal de contrato de Nº130/2021 -PMJ/GP anexo a este contrato

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**  
**CNPJ/MF sob o nº 14.517.653/0001-57**

**11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

**11.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

**11.5.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

**12. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**11.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**11.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

**11.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**11.1.3** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

**11.1.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

**11.1.5** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**11.1.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.1.7** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JACAREACANGA  
CNPJ/MF sob o nº 14.517.653/0001-57

**11.1.8** Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

**11.1.9** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

**12.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**12.1.1.1** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**12.1.1.2** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**12.1.1.3** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**12.1.1.4** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**12.1.1.5** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**12.1.1.6** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.1.1.8** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**12.1.1.9** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**12.2** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
CNPJ/MF sob o nº 14.517.653/0001-57

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.3.1.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**12.4.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**12.5** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (**Cinco**) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.6** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, A PREFEITURA Municipal de Jacareacanga poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

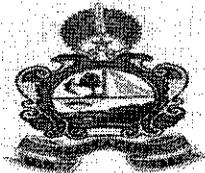
**12.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.8** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**12.9** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**12.10** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**12.11** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP).



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JACAREACANGA  
CNPJ/MF sob o nº 14.517.653/0001-57

**14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.**

**14.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

**14.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**14.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**14.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**14.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**14.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.4.3.** Indenizações e multas.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.**

**15.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

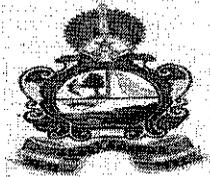
**15.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**15.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JACAREACANGA  
CNPJ/MF sob o nº 14.517.653/0001-57

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.**

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Jacareacanga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Jacareacanga (PA), 18 de Setembro de 2024.

SEBASTIAO  
AURIVALDO PEREIRA  
SILVA:60911735291

Assinado de forma digital por  
SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA  
SILVA:60911735291  
Dados: 2024.09.18 09:48:43 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA**

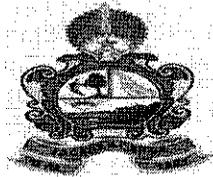
Prefeito Municipal  
Responsável legal da CONTRATANTE

EDRIANE OLIVEIRA  
DA  
SILVA:70134317297

Assinado de forma digital por  
EDRIANE OLIVEIRA DA  
SILVA:70134317297  
Dados: 2024.09.18 09:49:02  
-03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**EDRIANE OLIVEIRA DA SILVA**

Secretaria Municipal de Assistência Social  
Responsável legal da CONTRATANTE



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JACAREACANGA  
CNPJ/MF sob o nº 14.517.653/0001-57

T J B FERNANDES E CIA  
LTDA:20710567000169

Assinado de forma digital por T J B FERNANDES  
E CIA LTDA:20710567000169  
Dados: 2024.09.18 09:42:05 -03'00'

**T J B FERNANDES & CIA LTDA**  
CNPJ/MF sob o nº 20.710.567/0001-69  
CONTRATADA  
Tadeu Junior Barbosa Fernandes  
CPF: 882.964.152-91  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

2 - Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO PARÁ – PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**  
**CNPJ: 34.626.598/0001-40**



**TERMO DE CONTRATO N° 008/2023-CMLA.**

**TERMO DE CONTRATO N° 008/2023-CMLA, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU-PA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA E DE LEÃO GOMES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE**

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU/PA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Nilo Fayal s/n° - Cuba - CEP. 68.415-000 - Limoeiro do Ajuru-PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 34.626.598/0001-40, representada pelo Presidente da Câmara o Sr. **JOSE FERREIRA DA COSTA**, brasileiro, portador do CPF N° 228.619.122-00 e do RG N° 1777849 3ªVIA (PC/PA), e de outro lado a Firma **E DE LEÃO GOMES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ n° 37.023.510/0001-94, com endereço sito na Travessa Severino Leão n° 222, Bairro Cuba, CEP 68.415-000-Limoeiro do Ajuru-PA, tendo como representante legal o Sr. **ROBERT DE NAZARE LEÃO DOS SANTOS**, RG n° 4749097 PC/PA e CPF N° 749.309.152-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão Presencial n° 002/2023-SRP-CMLA**, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto O **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E LANCHAS TIPO VOADEIRA, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

2. Os preços dos serviços é aquele constante na Planilha apresentada pela **CONTRATADA**, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 104.100,00 (cento e quatro mil e cem reais)** em conformidade com a **Ata de Registro de Preços N° 008/2023-SRP-CMLA**, assinada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	BARCO TIPO VOADEIRA. Com condutor. Barco tipo voadeira de alumínio ou fibra - Especificações Mínimas da Embarcação: Barco de Alumínio; ou fibra, Motor potência de 90 a 150 HP; Capacidades para no mínimo 12 pessoas sentadas, equipada com proteção contra sol e chuva; piloto, combustíveis, óleos lubrificantes, equipamentos de segurança e documentação em conformidade com as exigências legais (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação). A embarcação deverá atender todas as normas da autoridade marítima (NORMAM). NOTA: a) Condutor e combustíveis por conta da CONTRATANTE.	DIÁRIA	125	R\$ 300,00	R\$ 37.500,00



**ESTADO DO PARÁ – PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**  
**CNPJ: 34.626.598/0001-40**



	b) Manutenção preventiva e corretiva e demais encargos por conta da CONTRATADA b) Locação diária por demanda.				
2	<p>VEÍCULO UTILITÁRIO. Sem condutor. Veículo utilitário tipo caminhonete/pick-up 4X4, 04 (quatro portas), ano/modelo mínimo 2020/2021 ou superior, a óleo diesel, potência mínima de 120 cavalos, cilindrada mínima de 2.000 m<sup>3</sup>, com direção hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos, trava elétrica, lona marítima, proteção de caçamba, transmissão de 05 (cinco) velocidades à frente e 01 (uma) a ré, tração 4x2 e 4x4 intercalada, com capacidade de carga no mínimo 1.000kg, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, som com Rádio/CD/MP3, e película. Os veículos devem estar em conformidade com as normas estabelecidas pelo Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores - PROCONVE; atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções); Quilometragem livre, em perfeitas condições de uso e de segurança. NOTA: a) Condutor e combustíveis por conta da CONTRATANTE. b) Manutenção preventiva e corretiva e demais encargos por conta da CONTRATADA. c) Locação mensal continuada.</p>	MÊS	6	R\$ 7.600,00	R\$ 45.600,00
3	<p>VEÍCULO DE PASSEIO. Sem condutor. Veículo de passeio tipo SEDAN, Flex, com as seguintes especificações mínimas: Fabricação nacional ou MERCOSUL; ano/modelo mínimo 2020/2021 ou superior; Pintura sólida ou metálica. Capacidade para transportar 05 (cinco) pessoas, incluindo o motorista; 04 (quatro) portas laterais e uma tampa traseira; Cilindrada mínima do motor: 1.6; Potência mínima de 115 cv; Combustível: Etanol / Gasolina; Torque mínimo 15,0 Kgfm; Câmbio manual com no mínimo 05 (cinco) marchas ou mais, sincronizadas à frente e 01 (uma) à ré; Carroceria em aço montada e fixada sobre chassi original de fábrica; Faróis de neblina; Tanque de combustível com capacidade mínima de 48 (quarenta e oito) litros; Rodas de aço aro mínimo 16; Pneus mínimo 205/60 R16; Altura livre de solo mínima de 210 mm; Entre eixos mínimo 2500 mm; Ângulos mínimos de entrada e saída de 28 e 34 graus respectivamente; Direção elétrica ou hidráulica original de fábrica. NOTA: a) Condutor e combustíveis por conta da</p>	MÊS	6	R\$ 3.500,00	R\$ 21.000,00



**ESTADO DO PARÁ – PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**  
**CNPJ: 34.626.598/0001-40**



CONTRATANTE. b) Manutenção preventiva e corretiva e demais encargos por conta da CONTRATADA. c) Locação mensal continuada.				
<b>TOTAL R\$ 104.100,00 (cento e quatro mil e cem reais)</b>				

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

3. A **CONTRATADA** ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para entrega dos produtos, contado do recebimento da autorização para entrega dos produtos expedida pela Câmara municipal.

3.1. Eventuais substituições dos produtos deverão ser iniciadas em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros fornecimentos autorizados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

4. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Presencial n° 002/2023-SRP-CMLA**, realizado com fundamento na Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 3.555/2000 bem como, pela aplicação subsidiária das disposições da Lei Federal n°. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

6. A vigência deste contrato se estenderá a partir de sua assinatura até **29 de dezembro do ano corrente**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último e ficará sujeito aos termos do artigo 57 da Lei Federal n° 8666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

7. Caberá ao CONTRATANTE:

- 7.1- Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para o fornecimento dos materiais objeto do contrato;
- 7.2- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 7.3- Rejeitar qualquer material fornecido equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do **edital do Pregão Presencial n° 002/2023-SRP-CMLA**;
- 7.4- Impedir que terceiros forneçam os serviços de objeto deste contrato;
- 7.5- Solicitar que seja substituído os serviços que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do **Pregão Presencial n° 002/2023-SRP-CMLA**;
- 7.6- Disponibilizar à CONTRATADO espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 7.7- Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a entrega dos materiais.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

8 - Caberá à CONTRATADA:

- 8.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários de seus empregados;
  - b) seguros de acidente;
  - c) taxas, impostos e contribuições;



**ESTADO DO PARÁ – PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**  
**CNPJ: 34.626.598/0001-40**



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 8.2** - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no Órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;
- 8.3** - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 8.4** - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante o fornecimento dos materiais objeto deste contrato;
- 8.5** - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 8.6** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.7** - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar os serviços, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.
- 8.8** - Devolver os móveis retirados para manutenção e reformados limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 8.9** - Substituir os serviços realizados que forem rejeitados no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados do recebimento da comunicação;
- 8.10** - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente dos serviços realizados pela CONTRATADA sem autorização prévia da Prefeitura Municipal;
- 8.11** - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor responsável pelo Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;
- 8.12** - Fornecer todos os serviços necessário à execução do contrato, empregando sempre os materiais de primeira qualidade;
- 8.13** - Comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.14** - Obter todas e quaisquer informações junto à Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 8.15** - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

**9** - À CONTRATADA caberá, ainda:

- 9.1**- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 9.2**- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que



**ESTADO DO PARÁ – PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**  
**CNPJ: 34.626.598/0001-40**



acontecido em dependência do CONTRATANTE;

**9.3-** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

**9.4-** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

**9.5 -** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**10 -** Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

**10.1-** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a execução dos serviços, objeto deste contrato;

**10.2-** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

**10.3-** É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1-** A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo CONTRATANTE;

**12.1-** O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais/serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**13.1-** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da Câmara Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

**14.1-** A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

**12 -** A atestação da execução dos serviços caberá ao servidor designado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

**13 -** A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária, na seguinte classificação Funcional Programática:

**Exercício: 2023**

**Projeto Atividade:** 01.031.0001.2.001.0000 - Manutenção da Câmara Municipal.

**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**14.1 -** Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.



**ESTADO DO PARÁ – PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**  
**CNPJ: 34.626.598/0001-40**



**14.2** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

**14.3** - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

**14.4** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE;

**14.5** - O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**14.5.1** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$

**onde:**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = TX \implies I = (6/100) \implies I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

**14.5.2** - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**14.5.3** - O pagamento mensal somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**15** - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

**16** - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

**16.1** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

**16.2** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**17.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Presencial n.º 002/2023-SRP-CMLA**, a Câmara poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para que a empresa licitante apresente



**ESTADO DO PARÁ – PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**  
**CNPJ: 34.626.598/0001-40**



justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Secretaria de Administração e Finanças;

II - Multa de 05% sobre o material não entregue para o caso de atraso injustificável;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

IV - Multa de 15% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total e 10% no caso de inexecução parcial, as quais serão apuradas proporcionalmente aos prejuízos causados a contratante.

**17.2.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

**17.3.** As sanções previstas no inciso I poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II", "III" e "IV", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**17.4.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, se for o caso, além da perda desta, responderá a empresa responsável pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**17.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores da entidade contratante e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

**18** - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**18.1** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18.2** - A rescisão deste contrato poderá ser:

**18.2.1-** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

**18.2.2-** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

**18.2.3-** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**18.3** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

**19** - Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Presencial nº 002/2023-SRP-CMLA**, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da



**ESTADO DO PARÁ – PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**  
**CNPJ: 34.626.598/0001-40**



comarca de Limoeiro do Ajuru, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**20.1** - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

LIMOEIRO DO AJURU/PA, em 29 de maio de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU:34626598000140 Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU:34626598000140

**JOSE FERREIRA DA COSTA:22861912200** Assinado de forma digital por JOSE FERREIRA DA COSTA:22861912200

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU

JOSE FERREIRA DA COSTA

**CONTRATANTE**

**E DE LEAO GOMES COMERCIO E SERVICOS EIRELI:37023510000194** Assinado de forma digital por E DE LEAO GOMES COMERCIO E SERVICOS EIRELI:37023510000194 Dados: 2023.05.29 16:20:45 -03'00'

E DE LEÃO GOMES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ROBERT DE NAZARE LEÃO DOS SANTOS

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_